



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI nº 1.159/94

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e define a política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as normas para a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no município de Santa Maria da Boa Vista, será efetivada através de:

I - Políticas Sociais Básicas, de acesso universal e todas as crianças e adolescentes, nas áreas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras;

II - Políticas de Assistência social, prestadas a quem necessitar;

Parágrafo Único - Será assegurado, na aplicação das políticas públicas, de que falam os incisos I e II, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes.

Art. 3º - Fica criado no Município de Santa Maria da Boa Vista o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 120 da Lei Orgânica do Município.



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso sexual, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - Fica criado no Município o serviço de proteção jurídico-social às crianças e adolescentes.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento, dos serviços criados nos termos dos Artigos 3º e 4º, bem como para a criação dos serviços dos artigos 5º e 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados nos termos desta Lei, e vinculado ao Gabinete do Executivo, é o órgão normativo, deliberativo, formulador e controlador das ações no âmbito do município.



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

Parágrafo Único - O Executivo municipal colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Controlar a execução desta política;
- III - Deliberar sobre as diretrizes a serem incluídas no planejamento do município;
- IV - Registrar as entidades governamentais de atendimento às crianças e adolescentes, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;
- VI - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares.

Seção III - Da Composição do Conselho Municipal.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo:

- I - Seis membros e seus respectivos suplentes representantes do Executivo Municipal, garantida a participação dos gestores das políticas sociais básicas;
- II - Seis membros, e seus respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, eleitos em



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

assembléia especialmente para este fim.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros não governamentais será de três anos, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 12º - A função de membro do conselho é considerada de interesse relevante e não será remunerada.

Art. 13º - As normas para funcionamento interno do Conselho Municipal serão definidas em regimento interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III - Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete de Executivo, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho de Direitos.

Parágrafo Único - O Fundo terá como fontes:

a) Transferências do Governo Municipal da ordem de, pelo menos, 1% (um por cento) da repartição de produto de arrecadação mensal dos tributos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal; repassados ao Conselho Municipal, no máximo até o 5º dia do prazo previsto por Lei;

b) Dotações orçamentárias da Prefeitura, fixadas na forma legal;

c) Transferências do Governo Federal e Estadual;

d) Recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidades administrativas (art. 245 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como os



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

artigos 228/244 que tratam de crime em espécie e demais sanções comunitárias a exemplo da ação civil pública;

e) Outras fontes, segundo deliberação do Conselho Municipal.

Seção II - Da Competência para Gerir o Fundo.

Art. 15º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal, que o regulamentará através de resolução.

CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Tutelares.

Seção I - Da Criação e Natureza dos Conselhos.

Art. 16º - Ficam criados 4 (quatro) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares, previstos neste artigo, serão instalados cronológica, funcional e geograficamente, nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal poderá criar outros Conselhos Tutelares, mediante resolução sempre que considerar necessário.

Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho.

Art. 17º - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Serão escolhidos igual número de suplentes, que assumirão o lugar dos titulares em caso de vacância ou impedimento dos titulares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Titular:



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses dos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da mesma Lei;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridades judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal ou administrativa contra os direitos das crianças e dos adolescentes;

V - Encaminhar à autoridade judiciária de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

IX - Assessorar o Executivo Municipal na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II da Constituição Federal;



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

XI - Representar no Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

Seção III - Da Escolha dos Conselheiros.

Art. 19º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal prever a forma de registro das candidaturas, o processo eleitoral, a proclamação dos eleitos e a posse dos conselheiros.

Art. 20º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

Seção IV - Do Exercício da Função de Conselheiro

Art. 21º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime, até julgamento definitivo.

Art. 22º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas poderão ter remuneração, a ser fixada através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
C.G.C. 010.358.182/0001-20

Seção V - Dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 23º - São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e nora ou genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno e elegerá os seus quadros de direção.

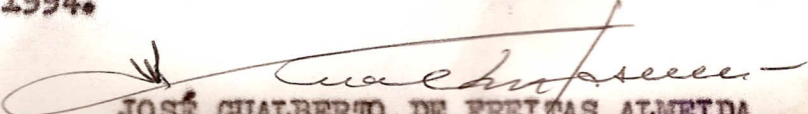
Art. 25º - No prazo de 4 (quatro) meses da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se, quando à convocação, o disposto no seu art.19º.

Art. 26º - Caberá ao Conselho Municipal remeter à Câmara Municipal projeto de Lei para abertura de crédito suplementar suficiente à execução da presente Lei.

Art. 27º - Revoga-se, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.049/91, bem como as disposições em contrário.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 25 dias do mês de Novembro de 1994.

  
JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA